

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2.026

PROCESSO Nº 13/2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL).

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pontal.sp.gov.br/licitacao

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23 de março de 2.026.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de abril de 2.026, às 9h.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através do Departamento de Licitações, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA (FORMA ELETRÔNICA)**, a ser realizada através do site COMPRAS.GOV.BR, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na [Lei Federal nº 14.133/21](#), [Lei Complementar 126/06](#) e [Decreto Municipal nº 015/2.024](#), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Compras.

A sessão pública de processamento da concorrência será realizada no endereço eletrônico compras.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação, a servidora **Tamara Eunice Siqueira**, em conformidade com a Portaria 21/2.025, de 08 de janeiro de 2.025, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2–Integram este edital de Concorrência:

a) Anexo I – Termo de Referência composto de: 01- Memorial Descritivo; 2- Planilha Orçamentária; 3- Cronograma Físico-Financeiro; 4- Composição do BDI; 5- ART; 6- Projetos; referentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL)**.

- a) Anexo II – Modelo de proposta;
- b) Anexo III – 1,2 – Modelos de Declarações;
- c) Anexo IV– Minuta de Contrato.
- d) Anexo V– Termo de Ciência e Notificação

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. Conforme preconiza o artigo 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, se faz necessário que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando imediatamente assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. Neste sentido, a licitante poderá realizar a visita técnica, sendo que o respectivo ato poderá ocorrer até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública de julgamento da licitação.

2.2. O agendamento da VISITA TÉCNICA deverá ser realizado por meio do e-mail obras@pontal.sp.gov.br, com 03 (três) dia úteis de antecedência da data desejada, e, será remetido para o representante do setor de Engenharia e do Setor de Convênios, localizado no Paço Municipal na Rua Guilherme Silva, 337, Centro – PONTAL/SP que fará o acompanhamento do ato. Ao final da visita será fornecido para cada licitante visitante o atestado de visita técnica.

2.3. A visita técnica tem por finalidade o conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas, não sendo admitido ao licitante pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazo de execução dos serviços sob alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

2.4. Conforme dispõe o artigo 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins previstos no § 2º do mesmo dispositivo legal, **o presente edital de licitação possibilita a substituição da vistoria (visita técnica) por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante a cerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Neste caso, a licitante deverá apresentar o referido documento junto com a documentação de habilitação da licitação.** OBS –CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRETUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PORTAL DE COMPRAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	<u>EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL).</u>	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	<u>EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL).</u>	R\$ 1.000,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº

12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Aos licitantes vencedores provisórios do objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas (prorrogável uma única vez por igual período e desde que justificado pelo licitante e aceito pela municipalidade) a contar da solicitação efetuada pelo agente de contratação no ambiente da plataforma virtual de julgamento, e será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

i. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizara filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

ii. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negatividade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF -FGTS**);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º da Lei Federal 14.133/2021). **OBS – CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRETUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

iii. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; (súmula 50 do TCE-SP).

c) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A apresentação de balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou igual a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

<u>Liquidez Geral</u> <u>LG</u>	=	Ativo Circulante	+	Realizável a Longo
		Passivo Circulante	+	$\frac{\text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Exigível a Longo Prazo}}$

Obs– serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (LG)

<u>Solvência Geral</u> <u>SG</u>	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Obs–serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (SG)

<u>Liquidez Corrente LC</u>	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Obs– serão aceitos índices com resultado > ou = a 1,00 (LC)

e) Comprovação da licitante que possui capital social mínimo no valor de **R\$ 673.963,16 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, conforme disposto no § 4º, artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da capacidade técnica para execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre possuir aptidão técnica e profissional compatível com os serviços a serem executados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Registro Profissional da Empresa

A licitante deverá comprovar:

a) registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional competente (CREA/SP ou CAU/SP), conforme a natureza dos serviços;

b) no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o respectivo visto profissional no CREA/SP ou CAU/SP, conforme legislação vigente.

Responsável Técnico

A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução da obra, mediante apresentação de:

a) registro profissional do responsável técnico no CREA ou CAU;

b) comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

- contrato social (quando sócio);
- carteira de trabalho (CTPS);
- contrato de prestação de serviços;
- ficha de registro de empregado;

c) a ART ou RRT relativa à execução da obra deverá ser apresentada após a assinatura do contrato, como condição para o início dos serviços, nos termos da legislação profissional vigente.

Atestado(s) de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da contratante (nome, CNPJ e contato);
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição clara dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) local da obra;
- f) assinatura do responsável pela emissão do atestado.

Os serviços constantes dos atestados deverão demonstrar compatibilidade com os itens previstos na planilha orçamentária, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com referência a boletins ou sistemas referenciais de custos, de forma detalhada, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, que tratam da comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da licitante por meio de atestados que evidenciem a execução de serviços com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto da licitação.

A comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitindo-se a soma de quantitativos entre eles, desde que observados os limites legais previstos no art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, sob pena de inabilitação, conforme documento elaborado pelo setor de engenharia municipal, para atendimento da licitação a licitante deverá comprovar a execução de serviços similares conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EXIGIDA
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	M ²	2.162,50
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical.	M ²	1.837,25
Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo paulista, com até 2 águas, incluso transporte vertical.	M ²	1.837,25
Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 6m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento.	UN	100,00

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, foram consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas que apresentam maior impacto técnico e financeiro na execução da obra, sendo vedada a exigência de comprovação para itens de menor complexidade ou caráter acessório, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Comprovação de Equipe Técnica Mínima

A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima compatível com a execução dos serviços, mediante declaração formal e documentos comprobatórios, contendo os profissionais compatíveis com os serviços a serem executados, tais como eletricista, pedreiro, mestre de obras, entre outros que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.

A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais poderá ser realizada por meio de:

- registro em carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante;
- declaração formal de disponibilidade do profissional para execução do contrato

Os profissionais indicados pela licitante para compor a equipe técnica mínima ficarão vinculados à execução do objeto contratual, devendo participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia justificativa e autorização formal da Administração.

A manutenção da equipe técnica mínima constitui condição obrigatória para a execução do contrato durante todo o período de vigência contratual.

A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante fiscalização ou vistoria in loco, verificar a presença e a atuação dos profissionais indicados, bem como solicitar documentos que comprovem o vínculo ou a disponibilidade declarada.

A ausência da equipe técnica mínima exigida, a substituição não autorizada dos profissionais indicados ou a prestação de informações falsas quanto à composição da equipe técnica caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, inclusive:

- desclassificação da licitante, quando constatado ainda na fase de habilitação ou antes do início da execução dos serviços;
- rescisão contratual, quando verificado durante a execução do contrato;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A exigência de comprovação e indicação da equipe técnica mínima fundamenta-se no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como condição de habilitação técnica, a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

v. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; **(conforme anexo III –1 do edital). OBS–CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRETUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (conforme anexo III – 1 do edital). **OBS – CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRETUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

8.2.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº12.846/2013; **(conforme anexo III – 2 do edital). OBS–CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRE TUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

8.2.5.3 Declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021). **OBS–CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRETUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O exercício recursal ocorrerá em ato único após a prolação de decisão referente ao julgamento de proposta ser espectivas habilitações ou inabilitações. **Neste caso, sob pena de preclusão, o licitante interessado deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso em campo próprio da plataforma no prazo máximo de 10 minutos a contardo alerta emitido pelo próprio sistema.**

9.2.1–Não serão aceitas intenções de recursos protocoladas no chat de conversas da plataforma, por via de e-mail, ou outro congênere, devendo a licitante acompanhar o feito e realizar eventual impugnação conforme estabelecido na cláusula 9.2.

9.3. Ao licitante que manifestar regularmente a sua intenção de recursal (conforme item 9.2), será franqueado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões.

9.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será inicia do na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§1º do art.17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão se encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11 –DOS PRAZOS

11.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura, através do Departamento de Engenharia ou pela autoridade máxima do município, e deverão observar de forma escorreita as parcelas e respectivos prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

11.2. O contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da ordem de serviço emitida e obrigará as partes todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

12–DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora será convocada para no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitada pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA**.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes devendo ser observada a disposição do § 2º e do § 4º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4. A recusa injustificada da licitante adjudicatária para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **PREFEITURA** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

12.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a **PREFEITURA** deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo conforme no artigo 91 § 4º da Lei Federal nº de 2021.

12.6. Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, observados os seguintes casos constantes nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A licitante vencedora deverá assinar, juntamente com o contrato, Termo de Ciência e Notificação, para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme **ANEXO V**.

13 DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

13.1. Os preços unitários contratuais são aqueles que integram a Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no certame licitatório junto à proposta readequada.

13.1.1- Os serviços executados serão medidos a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, e o pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** da data de aprovação da medição e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

13.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

13.1.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A medição observará estritamente o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

13.2.1. A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até **05 (cinco) dias**.

13.2.2. Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a contagem do prazo mencionado no **item anterior** ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

13.3. Durante todo o prazo referido no **item "13.2.1"**, ou seja, de **05 (cinco) dias** para aprovação da medição a partir da data de sua apresentação, mais os **30 (trinta) dias** de prazo de pagamento, totalizando **35 (trinta e cinco) dias** da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira;

13.4. Tendo em vista que o objeto será custeado por recursos oriundos de Convênio com o Governo Federal, eventuais atrasos nos pagamentos que tenha por fato gerador o atraso na liberação dos recursos por parte do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, não ensejarão à **CONTRATADA** direito de pleitear qualquer tipo de reembolso ou indenização ante a **CONTRATANTE**.

13.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

13.6- O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista) da **CONTRATADA**.

14 DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, a contar da data base- base vinculada à data do orçamento estimado, tendo-se como base o índice de correção IPOP – índice de Preços de Obras Públicas fornecidos pela FIPE – Fundação de Institutos de Pesquisas Econômicas, com base na Lei nº 10.192/2001, bem como em atendimento ao artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

15.2. O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito pela **CONTRATADA**, imediatamente após a conclusão da obra/serviço. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (fiscais de contratos devidamente nomeados para tal desiderato). Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30(trinta) dias, sob pena de aplicação das multas cabíveis, previstas no contrato.

15.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da aceitação provisória, e será realizado por outro Servidor ou Comissão devidamente designada/nomeada pela autoridade competente nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços objetivados não isentará a licitante vencedora da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. Os serviços executados terão prazo de garantia de **05(cinco) anos**, a contar da data de seu recebimento definitivo, ficando a licitante vencedora da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, a licitante vencedora ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias nos termos do artigo 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.3.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.3.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.3.7. Fraudar a licitação;

16.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.3.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.3.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de PONTAL e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, sem que gere dano de qualquer ordem ao Município. Todavia, a reiteração do descumprimento ensejará aplicação de penalidade mais rigorosa.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega/execução;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo a o interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a

Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PONTAL será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, c/c § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV –os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V –a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§11.É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de PONTAL, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I –reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II –pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV –cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§12.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§13.Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.

§14.Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

17–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1-As despesas com a execução do objeto da presente licitação serão suportadas por via do contrato de repasse CONVÊNIO FEDERAL, e correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.229

Ficha n° 604. Processo n°.

Unidade: 011009 HABITAÇÃO URBANA

Funcional: 16.057.0012.0243.0000 UNID. HABIT. MINHA CASA MINHA VIDA

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.228

Ficha n° 603. Processo n°.

Unidade: 011009 HABITAÇÃO URBANA

Funcional: 16.057.0012.0243.0000 UNID. HABIT. MINHA CASA MINHA VIDA

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 107 Fonte Recurso: 0 0500

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à licitante vencedora o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art.137 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Poderá ser feita a extinção do contrato nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.2.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

18.2.2- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **PREFEITURA**;

18.2.3- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **PREFEITURA**, a licitante vencedora será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

19. DA IMPUGNAÇÃO A O EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade

na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma Eletrônica.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada da ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Portal de Compras do Município de PONTAL – pontal.sp.gov.br/licitacao.

Pontal, 19 de março de 2026.

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Secretária Geral de Governo
Ordenadora de Despesas

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV
FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR / TOMADOR

Ente Executor: Município de Pontal – Estado de São Paulo

CNPJ: 45.352.267/0001-86

Endereço: Rua Guilherme Silva, 337 Centro Cep: 14.180-045 Pontal- SP

Instrumento de Repasse: Contrato de Repasse nº 970870/2025

Concedente: Ministério das Cidades

Mandatária da União: Caixa Econômica Federal

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução de obras de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, administração local, seguros, assistência técnica, testes, limpeza final e entrega das unidades plenamente concluídas e habitáveis, conforme projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal.

3. DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

O empreendimento enquadra-se no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, sendo destinado à produção de unidades habitacionais urbanas para famílias de baixa renda, atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, nos termos da Lei nº 11.124/2005.

O Município de Pontal/SP figura como ente público executor, responsável pela licitação, contratação, fiscalização e prestação de contas da obra junto à Caixa Econômica Federal.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SOCIAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de redução do déficit habitacional existente no Município de Pontal/SP, o qual impacta diretamente a qualidade de vida da população de baixa renda, especialmente aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social, que carecem de moradia digna, adequada, segura e dotada de infraestrutura básica.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece a moradia como direito social fundamental, incumbindo ao Poder Público a implementação de políticas que viabilizem o acesso da população a habitações adequadas. Nesse contexto, o Programa Minha Casa Minha Vida, operacionalizado com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, configura-se como instrumento essencial para a efetivação desse direito, razão pela qual o Município de Pontal/SP aderiu ao programa e firmou o Contrato de Repasse nº 970870/2025, assumindo o compromisso de executar o empreendimento habitacional ora proposto.

A iniciativa encontra-se em plena consonância com:

- o interesse público, ao promover inclusão social, dignidade humana e melhoria das condições habitacionais;

- o planejamento habitacional municipal, alinhado às diretrizes do Plano Diretor, aos instrumentos de política urbana e às ações de desenvolvimento social do Município;
- as políticas públicas federais de habitação, notadamente aquelas voltadas à produção de moradias para famílias de baixa renda, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- as metas físicas, financeiras e sociais pactuadas no Contrato de Repasse nº 970870/2025, cuja execução tempestiva e adequada é condição essencial para a manutenção dos recursos federais e para a regular prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e aos órgãos de controle.

Sob o aspecto técnico-operacional, verifica-se que a execução direta das obras pelo Município mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura administrativa e operacional própria suficiente para a realização de empreendimento dessa complexidade, que demanda mão de obra especializada, gestão técnica permanente, equipamentos específicos, controle rigoroso de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis à construção civil e à habitação de interesse social.

Dessa forma, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, experiência em obras habitacionais de porte similar e pleno atendimento às exigências normativas, legais e regulamentares do Programa Minha Casa Minha Vida e da Caixa Econômica Federal. Tal medida assegura a qualidade construtiva das unidades habitacionais, a segurança das edificações, a economicidade na aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e a adequada mitigação de riscos técnicos, financeiros e operacionais.

Ademais, a contratação por meio de regular processo licitatório, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e transparência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garante não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mas também a plena aderência às exigências da Caixa Econômica Federal, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reduzindo riscos de glosas, apontamentos e sanções futuras.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, tanto sob a ótica social quanto técnica, constituindo medida indispensável para a efetivação da política habitacional municipal e para o fiel cumprimento do objeto pactuado no âmbito do Contrato de Repasse nº 970870/2025.

5. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento será implantado em área situada no Município de Pontal/SP, devidamente regularizada, livre e desembaraçada, com matrícula individualizada, zoneamento compatível com uso habitacional e infraestrutura mínima exigida pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme documentação previamente apresentada e aprovada pela Caixa Econômica Federal.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

6.1 Quantitativo

- **Total de unidades habitacionais:** 50 (cinquenta).

6.2 Tipologia das Unidades

Cada unidade habitacional deverá conter, no mínimo:

- Sala de estar/refeições;

- Cozinha;
- 02 (dois) dormitórios;
- Banheiro;
- Área de serviço;
- Área construída conforme projeto aprovado.

6.3 Padrão Construtivo

As unidades deverão atender integralmente:

- Norma de Desempenho – ABNT NBR 15575;
- Normas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- Diretrizes técnicas do MCMV/FNHIS;
- Projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares aprovados pela Caixa.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A contratação compreende a execução integral dos seguintes serviços, entre outros necessários à perfeita conclusão da obra:

- Serviços preliminares e instalação do canteiro;
- Terraplenagem e fundações;
- Estrutura;
- Alvenarias;
- Cobertura;
- Revestimentos internos e externos;
- Esquadrias;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais;
- Pintura;
- Limpeza final e entrega das unidades.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado para a presente contratação será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o objeto encontra-se devidamente definido e detalhado em projetos técnicos completos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, previamente elaborados e aprovados pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS.

A escolha do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente recomendável, tendo em vista que os serviços a serem executados possuem escopo claramente delimitado, quantitativos previamente mensurados e custos estimados com base em sistemas oficiais de referência, notadamente o SINAPI, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da previsibilidade orçamentária.

Nesse regime, a empresa contratada assumirá a responsabilidade integral pela execução da totalidade da obra, comprometendo-se a entregar o empreendimento concluído, em perfeito estado de funcionamento, segurança e habitabilidade, pelo preço total previamente pactuado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, tais como fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais,

administração local, seguros, mobilização e desmobilização, licenças, testes, limpeza final e demais despesas indispensáveis à entrega das unidades habitacionais.

A adoção da empreitada por preço global também contribui para a mitigação de riscos financeiros e contratuais para a Administração Pública, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade por eventuais variações de custos decorrentes de ineficiências executivas, desperdícios, falhas de planejamento ou inadequações operacionais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos da Caixa Econômica Federal.

Além disso, tal regime favorece o controle e a fiscalização da execução contratual, permitindo à Administração Municipal e à Caixa Econômica Federal o acompanhamento da obra por meio de medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro, com foco na efetiva entrega das etapas concluídas, assegurando maior transparência, objetividade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se, por fim, que o regime de empreitada por preço global está em plena consonância com as diretrizes técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, bem como com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo amplamente recomendado para empreendimentos habitacionais com projetos executivos previamente definidos, como o ora pretendido.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução das obras será de até 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal.

10. DO VALOR ESTIMADO E REFERENCIAL DE CUSTOS

O valor estimado da contratação corresponde ao montante constante da planilha orçamentária aprovada pela Caixa Econômica Federal, elaborada com base no SINAPI, respeitada a data-base exigida pelo Contrato de Repasse, sendo valor total de R\$ 6.739.631,67 (seis milhões seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) sendo R\$ 6.337.500,00 (Seis milhões trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) oriundo de repasse do governo federal e R\$ 402.131,67 (Quatrocentos e dois mil cento e trinta e um reais e sessenta e sete centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto são oriundos:

- Do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- Do Contrato de Repasse nº 970870/2025;
- Da contrapartida municipal, se aplicável.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DESEMBOLSO

As medições dos serviços executados serão realizadas de forma mensal, ou em periodicidade diversa devidamente justificada, observando-se rigorosamente a evolução física efetiva da obra, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos técnicos, os memoriais descritivos e as especificações técnicas que integram o presente Termo de Referência e o contrato administrativo.

Cada medição deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, concluídos e em condições de aceitação, sendo vedada a inclusão de serviços não realizados, incompletos ou em

desconformidade com os padrões técnicos e de qualidade exigidos. As medições serão formalizadas por meio de boletins de medição, devidamente instruídos com registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização e pela Caixa Econômica Federal.

O processamento das medições e o consequente desembolso financeiro estarão condicionados, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Atesto formal da fiscalização municipal, designada pelo Município de Pontal/SP, que deverá verificar in loco a conformidade dos serviços executados com os projetos, normas técnicas, especificações contratuais e condições de segurança do trabalho;
- Aprovação técnica da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União e agente operador do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, observados os procedimentos, sistemas e prazos por ela estabelecidos;
- Observância estrita do cronograma físico-financeiro, não sendo admitidos pagamentos em desacordo com a programação previamente aprovada, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e formalmente autorizadas.

Os pagamentos à contratada serão efetuados somente após o cumprimento integral das etapas acima descritas, mediante a apresentação da documentação fiscal correspondente, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto ao recolhimento do FGTS e das contribuições sociais, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo.

Ressalta-se que os desembolsos financeiros estarão limitados aos valores e percentuais previstos no Contrato de Repasse nº 970870/2025, observadas as regras do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei e nos normativos da Caixa Econômica Federal.

Eventuais glosas, retenções ou ajustes nas medições poderão ser realizados sempre que forem constatadas inexecuções, falhas técnicas, serviços executados em desacordo com os projetos ou normas aplicáveis, ou pendências documentais, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

O Município de Pontal/SP manterá controle administrativo e financeiro das medições e pagamentos efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas dos recursos públicos aplicados, especialmente perante a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades e os órgãos de controle interno e externo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado serão exercidos pelo Município de Pontal/SP, por meio de servidor ou comissão de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento sistemático e permanente da obra, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais, dos projetos aprovados, das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A fiscalização municipal terá por atribuições, entre outras, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e memoriais descritivos, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, atestar as medições, registrar ocorrências relevantes, exigir correções quando constatadas falhas ou irregularidades, bem como comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a regular execução do contrato.

O exercício da fiscalização pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, tampouco afasta a necessidade de observância integral das normas técnicas, legais e contratuais, sendo certo que a atuação fiscalizatória tem caráter de acompanhamento e controle, não implicando corresponsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução da obra.

Sem prejuízo da fiscalização municipal, a execução do empreendimento estará sujeita à fiscalização técnica, operacional e financeira da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União e agente operador do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, a qual poderá realizar vistorias, análises documentais, inspeções in loco e auditorias, a qualquer tempo, observados os procedimentos e normativos próprios do programa e do Contrato de Repasse nº 970870/2025.

A contratada deverá franquear amplo acesso à fiscalização municipal e aos representantes da Caixa Econômica Federal às áreas da obra, documentos, registros, diários de obra, medições, ensaios, testes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a adotar, de forma tempestiva, as medidas corretivas eventualmente determinadas.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalmente registrados, preferencialmente em diário de obra, relatórios técnicos e comunicações oficiais, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões, a transparência da execução contratual e a adequada instrução dos processos de medição, pagamento, eventuais alterações contratuais e recebimento da obra.

Ressalta-se que a fiscalização exercida pelo Município e pela Caixa Econômica Federal não afasta a possibilidade de atuação dos órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos quais deverão ser asseguradas todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas competências constitucionais e legais.

Dessa forma, o sistema de fiscalização e acompanhamento ora estabelecido visa garantir a qualidade técnica da obra, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos e das metas pactuadas, bem como a mitigação de riscos técnicos, financeiros e administrativos, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e interesse público.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir, integral e rigorosamente, todas as obrigações decorrentes da presente contratação, do contrato administrativo, dos projetos, das especificações técnicas e da legislação vigente, cabendo-lhe, entre outras responsabilidades, as seguintes:

Executar a obra em estrita conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais projetos complementares aprovados, com os memoriais descritivos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as diretrizes, manuais e orientações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e da Caixa Econômica Federal, assegurando o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, habitabilidade e durabilidade exigidos.

Manter, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho profissional competente (CREA ou CAU), com atribuições compatíveis com o objeto contratado, garantindo a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes, bem como a presença efetiva do responsável técnico na obra, sempre que necessário.

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, seguros, benefícios e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho com seus empregados, não se

estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Pontal/SP, nos termos da legislação vigente.

Atender rigorosamente às normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, especialmente aquelas previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos, sinalização e condições adequadas de segurança no canteiro de obras, respondendo integralmente por eventuais acidentes, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, à Caixa Econômica Federal, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência na execução da obra, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos verificados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Garantir a qualidade técnica e construtiva da obra, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos, falhas ou imperfeições constatados durante a execução, no recebimento provisório, no recebimento definitivo ou no período de garantia legal e contratual, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os reparos, ajustes e substituições que se fizerem necessários.

Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, assegurando que os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e devidamente certificados, quando aplicável, sendo vedada a utilização de materiais ou métodos construtivos em desacordo com os projetos aprovados.

Manter diário de obra atualizado, com registros fidedignos do andamento dos serviços, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e providências adotadas, colocando-o à disposição da fiscalização municipal, da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle sempre que solicitado.

Cumprir fielmente os prazos contratuais, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o andamento regular da obra e a entrega do empreendimento dentro do prazo estabelecido, respondendo por atrasos injustificados, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e no contrato.

Cooperar integralmente com a fiscalização municipal e com a Caixa Econômica Federal, prestando todas as informações solicitadas, permitindo o acesso às áreas da obra e à documentação pertinente, bem como atendendo prontamente às determinações e recomendações expedidas no exercício da fiscalização.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Pontal/SP, na qualidade de ente público executor do empreendimento e contratante, cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Contrato de Repasse nº 970870/2025 e no contrato administrativo a ser firmado:

Disponibilizar à contratada a área destinada à implantação do empreendimento, devidamente regularizada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, impedimentos ou interferências que possam comprometer o início ou o regular andamento da obra, assegurando que o terreno esteja apto à execução dos serviços, conforme documentação previamente aprovada pela Caixa Econômica Federal.

Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução da obra, com a realização de vistorias periódicas, registro de ocorrências, análise e atesto

das medições, bem como a adoção das providências necessárias diante de eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma contínua e sistemática, diretamente ou por meio de equipe técnica designada, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal, zelando pelo cumprimento dos projetos aprovados, das especificações técnicas, dos prazos contratuais, do cronograma físico-financeiro e das normas técnicas e legais aplicáveis.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições devidamente atestadas e aprovadas, observadas as regras e condicionantes do Contrato de Repasse nº 970870/2025, do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, do cronograma físico-financeiro e da disponibilidade orçamentária, garantindo que os desembolsos ocorram somente após a comprovação da execução regular dos serviços.

Providenciar e manter atualizadas todas as informações, documentos, relatórios técnicos e registros administrativos necessários à adequada execução do contrato, bem como à prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando o atendimento tempestivo às solicitações da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e dos órgãos de controle interno e externo.

Prestar à Caixa Econômica Federal todas as informações técnicas, administrativas, financeiras e operacionais relacionadas ao empreendimento, colaborando com as atividades de acompanhamento, fiscalização, análise de medições, liberações de recursos e prestação de contas, conforme os procedimentos e sistemas por ela estabelecidos.

Adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis sempre que constatadas falhas, atrasos, inexecuções ou irregularidades na execução da obra, inclusive quanto à aplicação de penalidades, glosas, retenções ou rescisão contratual, quando for o caso, observados o devido processo legal e a legislação vigente.

Garantir a transparência da execução contratual, mantendo organizados e disponíveis os documentos e registros relativos à licitação, contratação, execução, medições, pagamentos e recebimento da obra, de modo a possibilitar o adequado controle social e a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.

16. DAS SANÇÕES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução, execução irregular, atraso injustificado, descumprimento de cláusulas contratuais, de especificações técnicas, de normas legais ou regulamentares, ou ainda a prática de atos que comprometam a regular execução do objeto, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas no Contrato de Repasse nº 970870/2025, nos normativos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS e das demais cominações legais cabíveis.

As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o grau de culpabilidade, a extensão do dano causado à Administração Pública, a vantagem auferida pela contratada e a reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, compreendendo, entre outras, as seguintes penalidades:

- Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à execução do objeto;
- Multa, aplicada nos percentuais e condições a serem estabelecidos no edital e no contrato administrativo, incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente previsto;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a confiança da Administração.

A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município de Pontal/SP, à Caixa Econômica Federal, à União ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente e no contrato administrativo.

Ressalta-se que a ocorrência de infrações que impliquem descumprimento das condições pactuadas no Contrato de Repasse nº 970870/2025 poderá ensejar, além das sanções administrativas, a retenção de repasses, glosas de valores, suspensão de desembolsos ou outras medidas por parte da Caixa Econômica Federal, sem prejuízo da responsabilização da contratada e das providências cabíveis por parte do Município.

Todas as penalidades aplicadas serão formalmente registradas nos assentamentos administrativos pertinentes, podendo ser comunicadas aos sistemas de cadastro de fornecedores e aos órgãos de controle, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, o regime sancionatório ora estabelecido tem por finalidade assegurar o cumprimento fiel das obrigações contratuais, a proteção do interesse público, a correta aplicação dos recursos públicos e a regular execução do empreendimento habitacional, em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, transparência e eficiência administrativa.

17. DA GARANTIA DA OBRA

A contratada deverá garantir a obra pelo prazo mínimo legal estabelecido no art. 618 do Código Civil, assegurando ao Município de Pontal/SP e às famílias beneficiárias a reparação de quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições que comprometam a segurança, a funcionalidade, a durabilidade ou a habitabilidade das unidades habitacionais entregues.

Além da garantia legal, a contratada deverá observar as garantias contratuais específicas previstas no instrumento contratual, bem como as garantias técnicas exigidas pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, abrangendo todos os elementos da obra, inclusive instalações elétricas, hidráulicas, estruturais, acabamentos, revestimentos, esquadrias e sistemas complementares, conforme especificações contidas nos projetos e memoriais descritivos.

A garantia da obra deverá cobrir, de forma ampla e integral:

- Vícios e defeitos aparentes, detectáveis na entrega das unidades ou durante a utilização inicial, que comprometam a utilização normal da obra ou a segurança dos usuários;
- Vícios ocultos, que se manifestem posteriormente à entrega, decorrentes de falhas de projeto, execução ou uso de materiais inadequados;
- Não conformidades com as normas técnicas vigentes, as especificações do contrato e os padrões de qualidade estabelecidos nos projetos aprovados;
- Garantias de performance dos sistemas construtivos, abrangendo durabilidade, estanqueidade, resistência estrutural, segurança elétrica, hidráulica e de saneamento, conforme normativas técnicas aplicáveis e manuais de boas práticas da construção civil.

Durante o período de garantia, a contratada terá a obrigação de corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para o Município ou para as famílias beneficiárias, quaisquer elementos da obra que apresentem problemas, no prazo estipulado pela fiscalização municipal ou pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

A fiscalização da garantia será exercida pelo Município, mediante o servidor ou comissão designada, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, que poderá realizar vistorias periódicas, inspeções técnicas e auditorias, assegurando a correta execução das correções e o cumprimento integral do compromisso de garantia.

O descumprimento das obrigações relativas à garantia da obra sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, às sanções previstas no contrato administrativo, bem como às medidas corretivas aplicáveis pela Caixa Econômica Federal, incluindo retenções de valores ou glosas, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos decorrentes de vícios ou defeitos não reparados.

A garantia ora prevista visa assegurar a qualidade duradoura das unidades habitacionais, a proteção dos recursos públicos investidos, a segurança e o bem-estar das famílias beneficiárias, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade da política habitacional municipal.

18. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

O recebimento da obra será realizado em duas etapas distintas, previstas na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis, nos regulamentos da Caixa Econômica Federal e no contrato administrativo, visando assegurar a conformidade do empreendimento com os projetos, especificações, normas técnicas, padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

18.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física da obra, devendo ser formalizado mediante termo específico de recebimento provisório, emitido pela fiscalização municipal, em conjunto com os representantes da Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

Antes da assinatura do termo, deverão ser verificadas e atestadas as seguintes condições:

- Conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados;
- Execução completa das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, com todas as instalações, revestimentos, acabamentos e infraestrutura concluídos;
- Correção de eventuais não conformidades já identificadas durante a execução;
- Disponibilidade de toda a documentação técnica e legal exigida, incluindo ART/RRT, laudos, certificados de materiais, relatórios de ensaios e medições, diários de obra e relatórios fotográficos;
- Cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente, garantindo condições adequadas para a ocupação futura das unidades.

O recebimento provisório não exige a contratada das obrigações relativas à garantia da obra, nem da responsabilidade por quaisquer defeitos ou inconformidades que venham a ser constatados posteriormente, cabendo à contratada executar as correções necessárias antes do recebimento definitivo.

18.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a execução de todas as correções e ajustes identificados no recebimento provisório, bem como a realização de testes funcionais, ensaios de desempenho e verificações técnicas, necessários para assegurar a plena conformidade do empreendimento.

A etapa de recebimento definitivo deverá considerar, entre outros aspectos:

- Comprovação da total regularidade técnica, legal e ambiental da obra;
- Validação do cumprimento integral do contrato, dos projetos, normas técnicas, especificações da Caixa Econômica Federal e requisitos de habitabilidade e segurança;
- Entrega da obra com toda a infraestrutura completa e funcional, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, drenagem, áreas comuns, pavimentação e paisagismo, quando aplicável;
- Apresentação e validação de todos os documentos finais da obra, tais como certificados de garantia, laudos técnicos, relatórios de ensaios, ART/RRT finais, manuais de operação e manutenção e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo específico de recebimento definitivo, assinado pelo Município de Pontal/SP, pela contratada e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal, constituindo marco legal para a transferência da responsabilidade da manutenção inicial da obra para o Município, sem prejuízo da vigência da garantia da obra e da obrigação da contratada de reparar eventuais vícios ou defeitos posteriores, dentro dos prazos legais e contratuais.

Ressalta-se que o procedimento de recebimento da obra deve assegurar transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, fornecendo subsídios suficientes para a prestação de contas à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e aos órgãos de controle interno e externo, garantindo que o empreendimento seja entregue às famílias beneficiárias em condições plenas de habitabilidade, segurança e qualidade.

19. DA HABILITAÇÃO

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado;
2. CNPJ atualizado (comprovante de inscrição);
3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:
4. Certidão de regularidade com a Receita Federal (inclusive Dívida Ativa da União);
5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
6. Certidão de regularidade junto ao FGTS (CRF);
7. Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
8. Comprovação de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
9. Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, como:
10. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
12. Outros documentos eventualmente solicitados no Termo de Referência ou pela área requisitante.
13. Vínculo do responsável técnico (Engenheiro ou arquiteto) com a empresa.

14. Possuir CREA-SP ou Visto.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência atende integralmente às exigências da Caixa Econômica Federal, do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS, da Lei nº 14.133/2021, e dos órgãos de controle, constituindo peça técnica essencial do processo licitatório.

- 01- MEMORIAL DESCRITIVO;**
- 2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- 3- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- 4- COMPOSIÇÃO DO BDI;**
- 5- ART;**
- 6- PROJETOS.**

Os documentos estão disponíveis no site oficial do Município de Pontal/SP, e pode ser acessado pelo link a seguir:

<https://pontal.sp.gov.br/concorrenca-eletronica-n022026-1604-as-9h>

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/XXX

PROCESSO N° XX/XXXX

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO N° N° DA AGÊNCIA N° DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

A empresa **DECLARA QUE:**

- ✓ Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como: mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos em embalagens adequadas;
- ✓ Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. **(Se houver interposição de recursos ou qualquer outra intercorrência que impeça o julgamento ou andamento do certame, o prazo de validade da proposta ficará automaticamente suspenso até decisão final).;**
- ✓ O prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido neste edital, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início da

execução dos serviços.

- ✓ Não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº14.133/2021.
- ✓ Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Segue anexa à proposta de Preços:

- ✓ Planilha Orçamentária;
- ✓ Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme estabelecido no Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário;
- ✓ Cronograma físico-financeiro.

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXOIII.1

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL).

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____

_____ (nome empresarial), C

NPJNº _____ interessado em

participar da Concorrência nº / (forma eletrônica), Processo nº /:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXOIII.2

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL).

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
E do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), CNPJ Nº _____
_____ Interessado em participar Concorrência nº / (forma eletrônica), Processo nº /, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quais quer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV –no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V –Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos,entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
(Localedata).

(Nome/assinaturadorepresentantelegal)

OBS–CASO O LICITANTE POR UM LAPSO DEIXE DE APRESENTAR A REFERIDA DECLARAÇÃO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODERÁ DILIGENCIAR E REQUERER O REFERIDO DOCUMENTO, SOBRETUDO PORQUE SE TRATA DE SIMPLES ATESTE DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº«ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»
PREGÃO ELETRÔNICO Nº«PREGÃO_ELETRÔNICO»
(Processo Administrativo nº«PROCESSO»)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
«ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS», QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E
A EMPRESA «FORNECEDOR» COM O
OBJETIVO DE «OBJETO»

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) «FORNECEDOR» ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº«CNPJ»,sediado(a) na«ENDEREÇO», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «REPRESENTANTE» «CARGO», portador do Rg nº«RG» e do CPF nº«CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1» conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº «PROCESSO»e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)[Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência]**OU**[Dispensa de Licitação]**OU**[Inexigibilidade de Licitação]nºXX/XXXX,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviçoscomunsde «OBJETO», nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

[O Edital da Licitação]

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a)**[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$xxxxxx (xxxxxxxx).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.229

Ficha nº 604. Processo nº.

Unidade: 011009 HABITAÇÃO URBANA

Funcional: 16.057.0012.0243.0000 UNID. HABIT. MINHA CASA MINHA VIDA

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º.228

Ficha nº 603. Processo nº.

Unidade: 011009 HABITAÇÃO URBANA

Funcional: 16.057.0012.0243.0000 UNID. HABIT. MINHA CASA MINHA VIDA

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 107 Fonte Recurso: 0 0500A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

ORDENADOR DE DESPESAS
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

«FORNECEDOR»
«REPRESENTANTE»
«CARGO»
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:

ANEXO V- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: «FORNECEDOR»
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»
OBJETO: «**OBJETO**»

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, «DATA»

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: «**REPRESENTANTE**»

Cargo: «CARGO»

RG nº. «RG»

CPF/ME sob nº. «CPF»

Endereço residencial completo: «**ENDEREÇO1**»

E-mail institucional: «**EMAIL**»

E-mail pessoal: «**EMAIL**»

Telefone(s): «**TELEFONE**»

Assinatura: _____.